O Direito e a Justiça como instrumentos de aproximação entre povos e de promoção do desenvolvimento social

Edson Jordão da Silva*

1. Introdução

O direito e a justiça são pilares fundamentais da organização social, capazes de transcender fronteiras geográficas, culturais e históricas. Num mundo marcado por desigualdades, conflitos e transformações constantes, esses dois conceitos assumem um papel estratégico na promoção da paz, da coesão entre povos e do desenvolvimento social. Esta comunicação propõe uma análise breve/perfunctória do direito e a justiça como instrumentos de aproximação e de desenvolvimento social entre diferentes povos.

2. A natureza social do homem: o homem, a sociedade e o Direito

O homem vive na companhia de outros homens com os quais comunica, troca experiências, estabelece relações. Essas relações existem desde que o homem nasce até que ele morre. A par dos interesses que unem os homens (solidariedade de interesses), há outros que os dividem (conflito de interesses). A solidariedade agrega o ente social, os conflitos de interesses podem representar grave ameaça a sua conservação[1].

*Juiz de Direito, Tribunal de 1.ª Instância, S.Tomé, S.Tomé e Príncipe.

A convivência requer, pois, "regras que disciplinem os comportamentos de cada homem e transmitam a segurança indispensável à vida de relação com os outros"[2]. A necessidade de procurar eliminar tanto quanto possível e, quiçá, pôr termo a tais conflitos, disciplinando-os, e de incentivar o crescimento da solidariedade, faz surgir o Direito[3].

Neste sentido, o direito é criado pela sociedade ao mesmo tempo em que a regula e a estrutura[4], ou seja, a relação Direito e Homem é de influência mútua, "enquanto criação do Direito deve ter em consideração o meio social no qual se insere, protegendo os valores que a sociedade tem como fundamentais; O Direito serve como meio tanto de protecção como de regulação das relações pessoais e da convivência social".[5]

Por isso, o Direito "não é um subsistema normativo "abstracto", subsistente, utopicamente, no se vácuo "autopoiético". Como tal, não pode deixar de prestar a devida atenção aos factos (sociais) *relevantes* de uma concreta "comunidade" humana, sem ferir, é claro "a consciência ético-jurídica" (…) de um determinado "tempo" e de uma determinada "civilização, na qual se integra e cobra, aliás, o seu pleno e último *sentido* "axiológico" – ou seja, sem renunciar a *transpositiva* (e fundante) "ideia de Direito", enquanto "ordem" de liberdade e justiça".[6]

[1] TELLES, Inocêncio Galvão, *Introdução ao Estudo do Direito*, Vol. I, 11.ª ed., (Reimpressão), Coimbra Editora, 2001, pp. 317 e 318.
[2] JUSTO, A. Santos Justo, *Introdução ao Estudo do Direito*, 2.ª ed., Coimbra Editora, 2003, p. 16.
[3] Idem, nota 1, p. 319.
[4] HALIS, Denis, *Diálogos entre o Direito e Teoria Social: Tradições da Sociologia Jurídica (Parte I)*, ANO XIII, BFUM N.º 26, ANO XIII, Macau, 2008, p. 75.
[5] MACHADO, Ana Margarida Paiva Correia, *O Direito e a Justiça aos Olhos do Homem, A independência do poder judicial e preservação do princípio da certeza, da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos*, Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2019, p. 15.
[6] PINA, Casimiro Jesus Lopes de, *A união de facto em Cabo Verde, com Macau e Portugal "à espreita"*, BFUM N.º 26, ANO XIII, Macau, 2008, pp. 143 e 144.

A vida social só é possível porque os homens estão submetidos à regras que buscam a ordem, a paz, a segurança, a justiça, visando atenuar os conflitos de interesses que inevitavelmente surgem nas relações sociais. É, assim, absolutamente necessária a existência de regras de organização e de conduta que disciplinem o comportamento de cada homem na sua relação com os outros, com vista a evitar conflitos de interesses, desencadeados por diversos motivos, ou minimizar as suas consequências.

3. Os valores fundamentais do Direito: justiça e segurança jurídica

Tal como referiu *Ulpianus*, a Justiça é a vontade constante e perpétua de atribuir a cada um o seu direito[7], ou seja, é uma ideia de proporção, de equilíbrio e de hábito, é uma tendência de comportamento permanente, de dar a cada um o que é seu.

A Justiça é o pressuposto e a razão de ser do Direito. O Direito é criado como forma de atingir a justiça pela imposição de normas de conduta nas relações interpessoais, que se desenvolvem numa sociedade, e é também o seu fim, atingido através das finalidades como a segurança, o equilíbrio, a ordem e a paz social.

Assim, "se a qualquer Estado se exige que assegure a paz, esta só é possível se for justa (pax opus iustitiae est)".[8]

A ideia de direito requer "uma ordem justa e, por isso, não é possível defini-lo sem uma referência à justiça" que predica e pretende ordenar a vida

[7] Idem, nota 2, p. 64.
[8] Ibidem, p. 90.

dos homens na sociedade em que se integram e lhe transmite validade. “Por isso, o Direito tem por função realizar a justiça”.[9]

Além da justiça, também a segurança jurídica constitui valor fundamental do Direito, de gerar a necessária tranquilidade e estabilidade aos particulares na protecção e regência das suas condutas. Para que os cidadãos sintam confiança no Estado e possam planear a vida em bases razoavelmente firmes, as normas jurídicas não podem ser alteradas pelo legislador sempre que lhe convenha, sendo essas normas orientadoras de conduta de cada indivíduo, devem ser norteadas pelo princípio da não retroactividade da lei, ou seja, pelo princípio segundo o qual a lei não dispõe para o passado[10].

Assim, “sendo a segurança jurídica reflexo da necessidade do Homem de certeza na condução e planeamento da sua conduta, o Estado deve conceber todos os mecanismos que assegure a confiança necessária aquando a prática de qualquer ato jurídico”[11]. A segurança e confiança concretiza-se não apenas pela acção legislativa, mas também na aplicação e execução do Direito pelos tribunais, exigindo-se um mínimo razoável de estabilidade, previsibilidade e uniformidade das decisões.[12]

4. Direito e cultura

O Direito e sua função é espelho da evolução do pensamento e da dinâmica social do mundo cultural em contínua evolução, o que leva a uma mudança constante acerca deste paradigma.

[9] Ibidem, pp. 31 e 64.
[10] Ibidem, pp. 369 e 370.
[11] Idem, nota 5, p. 25.
[12] Ibidem, p. 25.

Se percorrermos a história verificamos que o Direito é um reflexo da actividade do homem e compreende uma série de transformações, coincidentes com as transformações, ocorridas na estrutura social.

O Direito enquanto obra do espírito humano é um fenómeno cultural e, como tal, fortemente influenciado pelas realidades sociais, económicas, políticas, e, por conseguinte, ideológicas.

5. O Direito e a Mudança Social

O Direito surgiu devido à necessidade de regulação da convivência social, o que faz com que o Direito varie sempre em função das relações sociais que ele regula.

A mudança social assume nos nossos dias características particulares pela rapidez com que ocorre e extensão de domínios que abrange, e que não são estranhos a factores como mundialização e a globalização.

A globalização vem estruturar as ligações entre as nações do mundo todo. Ela é caracterizada pela mundialização do espaço geográfico, pois interliga a política, a economia, a cultura e as ideologias.

O Direito como ciência social tem de acompanhar esta mudança. Assim, enquanto fenómeno cultural (influenciado pelas realidades sociais, económicas, culturais ou políticas), obriga o legislador a estar atento às mudanças que vão surgindo na sociedade para adaptar a legislação à nova realidade emergente, para que o sistema consiga responder com flexibilidade à passagem do tempo e às mudanças que ela implica, sob pena de seu eventual desajustamento.

A tomada de consciência que os cidadãos foram adquirindo ao longo do tempo contribuiu para que muitos dos seus interesses passassem a ser objecto de tutela jurídica.

6. Direito e Justiça como linguagem comum entre povos

O direito disciplina a vida social do homem, compondo interesses conflituantes. A ponderação de interesses e o seu tratamento pelo Direito através de situações jurídicas obedece a valores que não são os mesmos em todos os sistemas jurídicos, uma vez que o seu entendimento varia em função de opções e entendimentos da colectividade.[13]

A tomada de consciência da realidade exigiu, porém, a superação dos factores de dissociação de populações que à partida, se achavam profundamente separados pelas diferenças de origem, pela língua, pela cultura e pelo grau de civilização.

Uma primeira aproximação dos sistemas jurídicos verifica-se com os fenómenos da recepção de ordens jurídicas estrangeiras e a formação de "sistemas jurídicos mistos, ou híbridos, nos quais se conjugam características distintivas de sistemas integrados em diferentes famílias jurídicas[14]" e depois, com as iniciativas "que tiveram em vista a harmonização e a unificação do Direito Privado através de instrumentos jurídicos de fonte internacional ou

[13] SOUSA, Marcelo Rebelo de, e Galvão, Sofia, *Introdução ao Estudo de Direito*, Lisboa, editora Lex, 2000, pp. 347-349.
[14] Para mais desenvolvimentos, ver VICENTE, Dário Moura, *Direito Comparado*, Vol. I, Coimbra, 2008, pp. 519 e ss, e FERREIRA, Pedro Fernando Loureiro, *Sistemas Jurídicos Comparados*, BFDUM N.º 34, ANO XVII, Macau, 2013, pp. 137 e ss.

supranacional", levando a "diluição de fronteiras" ou a uma "convergência gradual dos sistemas jurídicos nacionais".[15]

Nesta senda, importa destacar a tendência para a integração jurídica, que é um fenómeno universal, que procura responder à globalização e às limitações dos Estados, que conduziu, num segundo momento, a universalização de princípios jurídicos — como os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e o direito à autodeterminação — cria uma base comum para o diálogo entre nações, proporcionando uma aproximação entre os povos, visível nas várias formas de cooperação, coordenação, harmonização ou aproximação de instrumentos jurídicos ou actividades institucionais, fundadas no valor das experiências, saber e soluções nacionais, supondo e potenciando a bondade dos sistemas internos, assentes em aspectos como:

i. Universalidade dos princípios jurídicos: princípios como dignidade humana, igualdade, liberdade e não discriminação são comuns a muitas Constituições e tratados internacionais. Essa convergência facilita o diálogo intercultural e a cooperação entre nações.

ii. Resolução pacífica de conflitos: Sistemas jurídicos eficazes oferecem mecanismos para resolver disputas sem violência, promovendo a paz e a estabilidade entre comunidades e países.

iii. Protecção de minorias e direitos humanos: O direito internacional, especialmente através de convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aproxima povos ao garantir protecção a grupos vulneráveis, independentemente de fronteiras.

[15] VICENTE, Dário Moura, *O lugar dos Sistemas Jurídicos Lusófonos entre as Famílias Jurídicas*, Palestra proferida em Dili, em 8 de Setembro de 2009, na abertura do ano lectivo na Universidade Nacional de Timor-Leste, pp. 5 e 6.

iv. Integração regional e global: Organizações como a União Africana, União Europeia ou Organização das Nações Unidas utilizam o direito como base para acordos multilaterais, promovendo integração económica, política e cultural.

Essa interação entre sistemas jurídicos fez com que ainda que cada país/território realizasse o seu próprio sistema legal, passaram a aglomerar normatizações semelhantes, embora correndo o risco de "as regras que os integram se distanciarem excessivamente das necessidades reais das sociedades em se destinam a vigorar e do sentimento de justiça prevalecente entre os seus membros, em detrimento do *princípio da adequação* que deve nortear toda a relação jurídica da vida social".[16]

7. Direito como motor do desenvolvimento social

A justiça social é essencial para o progresso colectivo e baseia-se na ideia de que todos devem ter acesso aos mesmos direitos e recursos, independentemente de sua origem, classe social, gênero ou etnia, procurando garantir a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos de uma sociedade.

A desigualdade social é um dos principais desafios enfrentados na busca pela justiça social, que se manifesta de diferentes formas, como a disparidade de renda, acesso à educação e serviços de saúde. A justiça social busca acabar com essas desigualdades por meio de políticas públicas que promovam a redistribuição de recursos e oportunidades, garantindo que todos os indivíduos tenham a chance de prosperar e contribuir para a sociedade.

[16] Ibidem, pp. 6 e 7.

As políticas públicas desempenham um papel vital na promoção da justiça social, pois são formuladas para garantir que os direitos de todos os cidadãos sejam respeitados, através da criação de leis que protejam os direitos dos trabalhadores e a promoção de iniciativas que visem a inclusão de grupos marginalizados, através de leis que regulam redistribuição de renda, acesso à saúde, à educação e trabalho, à habitação, à protecção social, à protecção da maternidade, ajudam a reduzir disparidades sociais.

A justiça independente e transparente é essencial para combater a corrupção e garantir a eficácia das políticas públicas, chamando a atenção para as injustiças sociais e pressionando mudanças nas políticas públicas.

A independência do poder judicial e preservação do princípio da certeza, da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos, ou seja, um sistema legal previsível e justo, além de garantir que os cidadãos exercem plenamente os seus direitos, atrai investimentos, fomenta o empreendedorismo e promove o crescimento económico e social.

Um dos elementos comuns a muitos textos de direito positivo é o da afirmação da universalidade do acesso ao ensino – *todos tem direito à educação*. O ensino do direito fortalece a consciência cívica, capacita cidadãos a reivindicar seus direitos e a participar activamente da vida pública.

A educação é um dos pilares fundamentais para a promoção da justiça social. O acesso igualitário à educação de qualidade é essencial para quebrar o ciclo da pobreza e garantir que todos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial. Políticas educacionais que visam eliminar barreiras e promover a inclusão são fundamentais para criar uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos possam contribuir e prosperar.

O ensino do direito vai além da técnica, ao promover valores como equidade, solidariedade e respeito à diversidade. Os cidadãos aprendem a ver

o Direito como ferramenta de inclusão e justiça social, e não apenas como mecanismo de regulação.

O reforço da confiança nas instituições, além de garantir que os cidadãos exerçam plenamente os seus direitos, assume-se como vector fundamental e estruturante necessário para o desenvolvimento económico e social, na medida em que garante que o crescimento económico seja acompanhado de redistribuição de oportunidades e protecção dos direitos fundamentais.

Mais do que palavra-chave, parece inegável que o Direito pode ser um bom aliado na promoção da justiça social, através dos princípios da justiça social como a equidade, a solidariedade e a dignidade humana, orientando as acções e políticas que buscam promover a justiça social em diferentes contextos, mobilizando as pessoas em torno de causas sociais, aumentando a consciência sobre injustiças, ajudando a democratizar o acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção de uma sociedade mais justa.

8. Conclusão

O direito e a justiça, enquanto factores de aproximação e garantia de convivência pacífica entre os povos e de desenvolvimento social, são compatíveis com a coexistência de sistemas jurídicos distintos, ainda que possuam características muito particulares, desde que partilhem um mesmo conceito de Direito, que corresponda às exigências da vida e a elas se acomode com elasticidade e a confiança na certeza do direito e na sua aplicação imparcial e justa.

O direito e a justiça não são apenas instrumentos técnicos de regulação social, mas sim forças vivas que aproximam povos, promovem uma maior

equidade e inclusão na sociedade e impulsionam o desenvolvimento humano. Em contextos como os da mesma história, língua e cultura, ou da mesma tradição ou família jurídica – nos quais possam ser alcançadas vantagens no estabelecimento de relações científicas, técnicas e culturais que permitam uma conjugação de acções veiculadas para um mesmo fim –, esses conceitos ganham ainda mais relevância para construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos podem contribuir e prosperar, pois representam a ponte entre tradição e modernidade, entre local e global, entre desigualdade e esperança.

Bibliografia

FERREIRA, Pedro Fernando Loureiro, *Sistemas Jurídicos Comparados*, BFDUM (Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau) N.º 34, ANO XVII, Macau, 2013, pp. 115-165.

HALIS, Denis, *Diálogos entre o Direito e Teoria Social: Tradições da Sociologia Jurídica (Parte I)*, ANO XIII, BFDUM (Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau) N.º 26, ANO XIII, Macau, 2008, pp. 75-95.

JUSTO, A. Santos Justo, *Introdução ao Estudo do Direito*, 2.ª ed., Coimbra Editora, 2003.

MACHADO, Ana Margarida Paiva Correia, *O Direito e a Justiça aos Olhos do Homem, A independência do poder judicial e preservação do princípio da certeza, da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos*, Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto,

2019, Disponível em: https://repositorio.ucp.pt>bitstream>textointegral.pdf, Acesso em: 16 set. 2025.

PINA, Casimiro Jesus Lopes de, *A união de facto em Cabo Verde, com Macau e Portugal "à espreita"*, BFDUM (Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau) N.º 26, ANO XIII, Macau, 2008, pp. 135-164.

SOUSA, Marcelo Rebelo de, e GALVÃO, Sofia, *Introdução ao Estudo de Direito*, Lisboa, Editora Lex, 2000.

TELLES, Inocêncio Galvão, *Introdução ao Estudo do Direito*, Vol. I, 11.ª ed., (Reimpressão), Coimbra Editora, 2001.

VICENTE, Dário Moura, *Direito Comparado*, Vol. I, Coimbra, 2008.

VICENTE, Dário Moura, *O lugar dos Sistemas Jurídicos Lusófonos entre as Famílias Jurídicas*, Palestra proferida em Dili, em 8 de Setembro de 2009, na abertura do ano lectivo na Universidade Nacional de Timor-Leste, Disponível em: https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Vicente-Dario-O-lugar-dos-sistemas-juridicos-lusofonos-entre-as-familias-juridicas.pdf, Acesso em: 18 set. 2025. (Originariamente publicado nos Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque, Coimbra 2010, pp. 401-429).